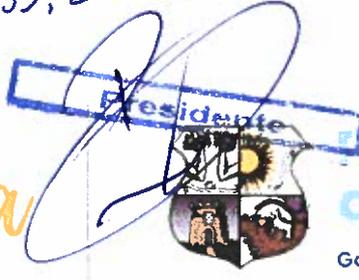


Bia Caminha
VEREADORA



Prefeitura
de Belém
Governo da nossa gente

PROJETO DE LEI Nº XXX/2021

Dispõe sobre o fornecimento gratuito de máscaras PFF2/N95 a funcionários e colaboradores de órgãos e entidades públicas municipais em funcionamento presencial durante a pandemia da Covid-19

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e entidades públicas municipais em funcionamento durante a pandemia da Covid-19 são obrigados a fornecer gratuitamente a seus funcionários e colaboradores máscaras PFF2 individual, em número e nas condições necessárias para a jornada diária de trabalho, sem prejuízo de outros equipamentos de proteção individual estabelecidos pelas normas de segurança e saúde do trabalho, enquanto perdurar o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional declarada pelo Ministério da Saúde em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus.

Art. 2º Deverão ser realizados, rotineiramente, treinamentos para capacitação sobre o uso e a manipulação das máscaras e seu descarte seguro, além das demais medidas de proteção individual e coletiva contra o coronavírus, com observância às normas expedidas por autoridades sanitárias.

Art. 3º O descumprimento da obrigação prevista no caput deste artigo acarretará a imposição de multa de até R\$ 300,00 (trezentos reais) por funcionário ou colaborador, que será aplicada em dobro nos casos de reincidência.

Art. 4º. O Poder Executivo local estabelecerá as autoridades responsáveis pela fiscalização da obrigação prevista nesta Lei e pelo recolhimento da multa prevista no Art. 3º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 27 de abril de 2021.

Bia Caminha

Bia Caminha
Vereadora de Belém



Câmara Municipal de Belém
Travessa Curuzú, 1755, 2o andar, gabinete 29
Marco, Belém - PA, 66093-540



(91) 9 8224-5735



biacaminhaequipe@gmail.com



JUSTIFICAÇÃO

As recentes alterações na classificação do bandeiramento no Estado do Pará tem como consequência imediata a flexibilização de medidas restritivas. Logo, o retorno as atividades presenciais torna praticamente inevitável o alto risco de contaminação.

Além das recomendações preventivas que já se conhece - isolamento social e higienização das mãos - a mais recomendável, em caso de impossibilidade de manter-se em casa, é o uso contínuo de máscaras.

No começo da Pandemia, quando do desconhecimento das novas cepas, existia uma recomendação para utilização de máscaras caseiras/de pano. No entanto, há algum tempo, cientistas vêm recomendando a troca das máscaras de pano ou tecido por modelos PFF2 ou N95 (nomenclatura utilizada nos EUA), uma vez que seu nível de proteção contra o coronavírus (Sars-CoV-2) é maior porque possuem camadas protetoras e são mais ajustadas ao rosto.

Considerando que o Equipamento de Proteção Individual - EPI, é todo aquele dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho, torna-se imprescindível que funcionários e colaboradores de órgãos e entidades públicas municipais em funcionamento presencial durante a pandemia da Covid-19, estejam devidamente paramentados, para que possam se proteger e atender a população com segurança, salvaguardando, dessa forma, as pessoas com quem eles convivem e a coletividade.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Belém, 27 de Abril de 2021.

Bia Caminha

Bia Caminha
Vereadora de Belém

